



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 071, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto n. 070/2021, dispondo sobre ampliação das medidas de isolamento social rígido (LOCKDOWN), de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Frutuoso Gomes/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO o agravamento da doença no âmbito local, com forte pressão no Sistema Único de Saúde e ocorrência de óbitos em decorrência do Coronavírus no Município de Frutuoso Gomes/RN;

CONSIDERANDO o informe epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), evidenciando situação anômala e grave da doença no âmbito local, na iminência de colapso sanitário.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o art. 3º, do Decreto n. 070/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais, incluindo-se os serviços de Cartório Único Extrajudicial;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos;

VI – serviços funerários;

VII – revogado;

VIII – revogado;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis, quando for situação urgente e totalmente inviável o atendimento remoto;

X – correios;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de bens domésticos;

XIV – revogado;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, pousadas e acomodações similares;

XVIII – lavanderias;

XIX – atividades financeiras;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

XX – Atividades de construção civil;

XXI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXIII – atividades industriais;

XXIV – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXV – serviços de transporte de passageiros;

XXVI – Revogado;

XXVII – cadeia de abastecimento e logística;

XXVIII – serviços de lava-jato de veículos.

§1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

*§2º As atividades não contempladas no art. 3º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.*

§3º. As atividades elencadas no inciso IV deste artigo somente poderão funcionar até às 17 (dezessete) horas, de segunda a sábado.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

§4º. As atividades elencadas no inciso XXVIII deste artigo somente poderão funcionar até as 12 (doze) horas, de segunda a sábado.

§5º. O atendimento ao público no âmbito da unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) será limitado, devendo ser disponibilizada diariamente, de segunda a sexta, apenas 10 fichas de atendimento pelo turno matutino e 10 fichas de atendimento no turno vespertino.

§6º. As atividades elencadas no inciso XIX deste artigo funcionará com atendimento limitado, devendo ser disponibilizada diariamente, de segunda a sexta, apenas 10 fichas de atendimento pelo turno matutino e 10 fichas de atendimento no turno vespertino, tolerando-se a presença de agente público municipal da vigilância em saúde para organizar as filas e fazer cumprir as medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e higienização constante nas mãos dos clientes.

§7º. O serviço elencado no inciso XXV se desenvolverá no âmbito local com restrição da quantidade de passageiros, devendo transportar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo e exigência de uso de máscara para condutores e passageiros, bem como será exigível a disponibilização de instrumento eficaz de higienização das mãos no ingresso e na saída do meio de transporte.

§8º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, nos termos deste artigo, deverão atender apenas consumidores residentes no território do Município de Frutuoso Gomes/RN.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n. 070/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 15 de maio de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 045/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 820/2018 e pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Jussira Sonally Jácome Cavalcante** como **Titular**, inscrita no CPF de nº 095.266.044-07 e a senhora **Conceição Ronicleide Nunes de Almeida** como **Suplente**, inscrita no CPF de nº 011.598.124-11 para Composição do **Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude do Rio Grande do Norte – FOMJUVE/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 17 de maio de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 006/2021/GAP/SEARHP-PMFG

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 19 de abril do corrente ano, referente ao período de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 2000, à servidora **MARIA IRACI FERNANDES**, CPF: 019.978.924-05, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 10 de maio de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Francisco Eudes Dantas
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 202

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 17 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 007/2021 – GAP/SEARHP.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESLIGAR**, a pedido e em razão da concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do quadro permanente de servidores da administração pública municipal, a senhora **MARIA GIZELDA**, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2º. Em consequência da aposentadoria pelo RGPS da senhora **MARIA GIZELDA** e ainda considerando a adesão do mesmo ao Programa de Complementação de Proventos de Aposentadoria, concedo a complementação de proventos à referida ex-servidora, no valor de **R\$ 921,64 (novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, nos termos em que foi apurado no Processo Administrativo nº 007/2021.

Art. 3º. O pagamento a que se refere o artigo anterior será feito por meio de folha suplementar, nas mesmas datas em que ocorrer o pagamento dos servidores ativos da Secretaria Municipal o qual o ex-servidor pertencia.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 12 de maio de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Francisco Eudes Dantas
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.